

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/2024

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Políticas para Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Governo, como o órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governo:

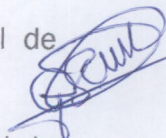
- I - coordenar as relações e atividades de representação política do Governo;
- II - realizar a interlocução do Município com outros entes federativos;
- III - coordenar o relacionamento do Poder Executivo com a Câmara Municipal de Vereadores e com os partidos políticos;
- IV - participar da formulação dos objetivos estratégicos do Governo;
- V - relacionar-se com órgãos, instituições públicas e privadas e com conselhos;
- VI - produzir e facilitar análises de políticas públicas e temas de interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VII - elaborar estudos de natureza político-institucionais e outras atividades correlatas, estabelecidas no regulamento.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Secretário de Governo:

- I - assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Executivo;
- II - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
- III - assistir o Secretário no despacho do expediente;
- IV - transmitir às demais unidades determinações, ordens e instruções do Secretário;
- V - assistir o Secretário na elaboração de relatório anual da Secretaria;
- VI - auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- VII - prestar assessoramento político ao Secretário;
- VIII - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- IX - representar o Secretário, quando por este delegado;
- X - consolidar as informações relativas à agenda do Secretário Municipal de Governo;
- XI - preparar a realização de reuniões, providenciando a infra-estrutura necessária à sua efetivação;
- XII - redigir ofícios, memorandos e demais documentos de interesse do Secretário Municipal de Governo;
- XIII - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário.

Art. 3º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos para compor a Secretaria Municipal de Governo, conforme anexo I desta lei.

Art. 4º Fica criada, na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Municipal da Juventude com as seguintes atribuições:



I – formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;

II – fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal,

III - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

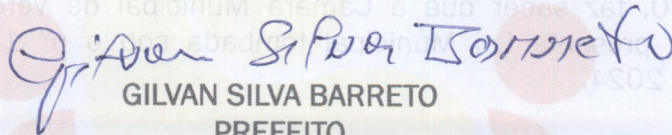
Art. 5º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos para compor a Secretaria Municipal da Juventude, conforme anexo II desta lei.

Art. 6º Fica ainda o município autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 985/2010.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO

PREFEITO

Gilvan Silva Barreto
Prefeito

I - formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;

II - fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;

III - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas públicas para a juventude;

Art. 5º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos para compor a Secretaria Municipal da Juventude, conforme anexo II desta lei.

Art. 6º Fica ainda o município autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta lei.

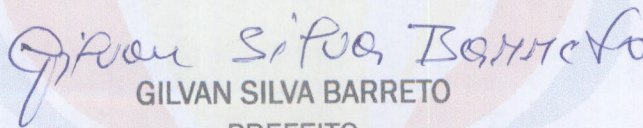
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 086/2014.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.196/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

Gilvan Silva Barreto
Prefeito

Anexo I
Cargos da Secretaria de Governo

Quantidade	Nomenclatura do cargo	Símbolo	Valor
01	Secretário	CC-I	Lei Especial
10	Assessor Administrativo Nível I	CC-V	1.412,00
10	Assessor Administrativo Nível II	CC-V	1.412,00

Anexo II
Cargos da Secretaria Municipal da Juventude

Quantidade	Nomenclatura do cargo	Símbolo	Valor
01	Secretário	CC-I	Lei Especial
10	Assessor Administrativo Nível I	CC-V	1.412,00
10	Assessor Administrativo Nível II	CC-V	1.412,00

